

LEI Nº 12/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 54/2024)



Dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres conforme a Lei nº 050/2022, que criou o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mandel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - FMDM, destinado a captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas-CMDM, criado pela Lei Municipal nº 050/2022.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas FMDM será formado pelas seguintes receitas:

- I - Dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- II - Dotações de entidades governamentais e não governamentais;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- VIII - Recursos provenientes dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Mulher;
- IX - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de

Imposição de penalidades administrativas previstas em Leis Federais;

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas CMDM em relação ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas PMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

O-Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

OI-Fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FundoMunicipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - FMDM;

IY - Solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliações das atividades realizadas com recursos doFundo Municipal dosDireitos das Mulheres de Manoel Ribas FMDM;

V - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para Aplicação dos recursos.

Art. 4º Cabe ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - FMDM, a deliberação acerca da aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas para as mulheres.

Art. 5º A operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - FMDM será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas - FMDM serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas-FMDM".

Art. 7º Quanto aos recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres de Manoel Ribas-FMDM poderão ser incluídos nas leis orçamentárias municipais, ou em créditos especiais, adicionais ou suplementares, mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02/04/2024).

JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Download do documento